

Projeto de Lei Complementar nº 008 de 11 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEMIPD)** e outros cargos, alterando e acrescentando dispositivos a Lei nº 546/2021 de 07 de abril de 2021 e dá outras providências.

Na qualidade de Prefeita Municipal de Guadalupe no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Guadalupe (PI) a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEMIPD)**, cuja competência, atribuições, funções e cargos estão previstas nos artigos seguintes desta lei.

Art. 2º Fica acrescido ao Art. 5º, Capítulo II Da Estrutura Administrativa, da Lei nº 546 de 07 de abril de 2021, os seguintes dispositivos:

- (...)
- 5.23 Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (SEMIPD)**
 - 5.23.1** Assessoria de Gabinete
 - 5.23.2** Diretoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista
 - 5.23.3** Diretoria de Relações com a Sociedade Civil e Projetos de Inclusão
 - 5.23.4** Gerência de Projetos de Acessibilidade e Inclusão
 - 5.23.5** Assessoria Técnica

Art. 3º Fica acrescido à Lei nº 546 de 07 de abril de 2021, o **Art. 24-B** no Capítulo III Das Competências dos Órgãos, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24-B. A Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (SEMIPD) é o órgão da administração direta do Poder Executivo responsável por prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas em defesa dos direitos da pessoa com deficiência e para aqueles que se enquadram no espectro autista; a elaboração, a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da inclusão da pessoa com deficiência; coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso da pessoa com deficiência; participar e acompanhar de audiências e consultas públicas envolvendo as pessoas com deficiência; fomentar a implantação de desenho universal e tecnologia assistiva requeridas pelas pessoas com deficiência na pesquisa e no desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações; estimular a gestão descentralizada de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência; executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e familiares, priorizando os mais vulneráveis e em situação de risco; definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; gerir a Política Municipal de Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, e; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (SEMIPD), será exercida pelo respectivo Secretário(a) Municipal, que será nomeado pelo Prefeito(a) Municipal e desempenhará as funções típicas definidas no *caput*, deste artigo e terá a seguinte estrutura:

- I. A **Assessoria de Gabinete** da Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (SEMIPD) será exercida pelo Assessor(a) de Gabinete que terá a função de coordenar o funcionamento do gabinete do Secretário(a) dentro da competência estabelecida ao respectivo órgão no *caput* deste artigo.

- II. A **Diretoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista** será exercida pelo Diretor de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista que tem como finalidade coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos que compõem a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e propor medidas para sua implantação e seu desenvolvimento além de orientar e monitorar o desenvolvimento de normas e diretrizes para acessibilidade com vistas a promover e garantir o direito das pessoas com deficiência.
- III. A **Diretoria de Relações com a Sociedade Civil e Projetos de Inclusão** será exercida pelo Diretor de Relações com a Sociedade Civil e Projetos de Inclusão que tem como finalidade estruturar, desenvolver, fomentar e acompanhar as parcerias e ações relativas às políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, perante os órgãos e entidades da Administração Municipal e demais órgãos ou entidades públicas pertencentes a outras esferas de governo; sensibilizar as Secretarias Municipais em relação à importância da implementação das políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência; acompanhar e zelar pela boa aplicação das políticas encaminhadas pela Pasta, órgãos e entidades Administração Municipal; articular e realizar parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, partícipes ou interessados no desenvolvimento de políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência.
- IV. A **Gerência de Projetos de Acessibilidade e Inclusão** será exercida pelo Gerente de Projetos de Acessibilidade e Inclusão que é responsável por responder pela supervisão, controle e execução de projetos e atividades da Administração Municipal relacionados a acessibilidade e inclusão social de pessoas com deficiência, objetivando assegurar-lhes e promover, em condições de igualdade, o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.
- V. A **Assessoria Técnica** será exercida pelo assessor técnico especial, que tem a função de assessorar o Secretário Municipal na realização de projetos e demais assuntos de interesse do Município junto aos órgãos do Governo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º Fica criado no âmbito da estrutura administrativa do Município de Guadalupe (PI) o cargo de **DIRETORIA EXECUTIVA DO PROCON MUNICIPAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão cuja competência, atribuições e funções estão previstas nos artigos seguintes desta lei.

Art. 5º Fica acrescido ao Art. 5º, Capítulo II Da Estrutura Administrativa, da Lei nº 546 de 07 de abril de 2021, o dispositivo 5.4.9, dentro do item 5.4 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

(...)

5.4.9 Diretoria Executiva do Procon Municipal

Art. 6º Fica acrescido ao Art. 9º da Lei nº 546 de 07 de abril de 2021, o inciso IX no Capítulo III Das Competências dos Órgãos, que passará a ter a seguinte redação:

- IX. A **Diretoria Executiva do Procon Municipal** será exercida pelo Diretor Executivo do Procon Municipal que tem a função de gerenciar a administração técnica e administrativa do órgão, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de fiscalização e defesa do consumidor, atuar em programas e projetos estratégicos para garantir o cumprimento das leis de proteção ao consumidor além de garantir o bom funcionamento do órgão, assegurando a eficiência de seus serviços e recursos.

Art. 7º Os recursos necessários para a instalação e funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEMIPD)** e da **DIRETORIA EXECUTIVA DO PROCON MUNICIPAL** de serão providos pela Prefeitura Municipal de Guadalupe mediante remanejamento de dotações na forma autorizada na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025.

Art. 8º Fica alterado a quantidade de cargos comissionados de Secretário Municipal, Assessoria Técnica e Assessoria de Gabinete constantes no Anexo II da Lei nº 546, de 07 de abril de 2021 bem como acrescido os seguintes cargos, quantidades e remunerações, em consequência da aprovação desta lei, o qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO IIII
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	19	Subsídio Definido em Lei Específica
Assessor(a) de Gabinete	24	R\$ 1.518,00
Diretoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista	1	R\$ 2.700,00
Diretoria de Relações com a Sociedade Civil e Projetos de Inclusão	1	R\$ 2.700,00
Gerência de Projetos de Acessibilidade e Inclusão	1	R\$ 1.518,00
Assessoria Técnica	6	R\$ 8.500,00
Diretoria Executiva do Procon Municipal	1	R\$ 2.700,00

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí
Aos doze dias do mês de novembro de 2025.



Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal
Guadalupe (PI)

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025
ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 546/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei que dispõe sobre criação da **Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (SEMIPD)** e demais providências.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, haja vista a necessidade de dar continuidade à modernização da Administração Pública Municipal já iniciada em anos anteriores e se insere no conjunto de proposições apresentado a essa Ilustre Casa Legislativa que modifica a estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com o estabelecimento de novas unidades orgânicas e outras alterações achadas necessárias para o atendimento ao princípio da eficiência administrativa

A **Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (SEMIPD)** tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas em defesa dos direitos da pessoa com deficiência e para aqueles que se enquadram no espectro autista; a elaboração, a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da inclusão da pessoa com deficiência; coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso da pessoa com deficiência; participar e acompanhar de audiências e consultas públicas envolvendo as pessoas com deficiência; fomentar a implantação de desenho universal e tecnologia assistiva requeridas pelas pessoas com deficiência na pesquisa e no desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações; estimular a gestão descentralizada de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência; executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e familiares, priorizando os mais vulneráveis e em situação de risco; definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; gerir a Política Municipal de Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

As ações desenvolvidas pela **SEMIPD** priorizarão a inclusão das pessoas com deficiência através das áreas de: saúde (prevenção e reabilitação); educação; acessibilidade; garantia dos direitos; controle social; qualificação profissional; inserção no mercado de trabalho e assistência social. Além disso, com o papel de descentralizar e possibilitar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços prestados pelo Estado, visando melhorar a qualidade de vida deste segmento do município de Guadalupe.

Assim, a missão da SEMIPD é promover e articular ações de defesa dos direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família, direcionados à melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência, além de construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Do mesmo modo, a criação do cargo de DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL faz-se necessário para a regularização da situação do órgão já criado no município fazendo com que os Guadaluenses tenham uma maior orientação e educação no âmbito do direito do consumidor, promovendo até a conciliação e/ou mediação de conflitos e aplicação de sanções a fornecedores que descumprem o Código de Defesa do Consumidor, desafogando o poder judiciário com a resolutividade dessas demandas

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guadalupe-PI, 11 de novembro de 2025.



Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal
Guadalupe (PI)